



PROCESSO TC N.º 07381/22

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00028/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07381/22, que trata da Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 004/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação e de Restauração de Vias Internas do Polo Turístico do Cabo Branco, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 07381/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 004/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação e de Restauração de Vias Internas do Polo Turístico do Cabo Branco.

Na sessão de 02 de maio de 2023, através do Acórdão AC2 TC 01046/23, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

- a) julgar regulares com ressalva a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 e o Contrato PJ-032/2021, dela decorrente, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação e de Restauração de Vias Internas do Polo Turístico do Cabo Branco;
- b) determinar à Auditoria que realize inspeção *in loco*, em caráter de urgência, com fins de verificar a execução da obra, bem como concluir acerca dos aditivos;
- c) recomendar à autoridade responsável no sentido de evitar as falhas constatadas nos presentes autos.

Para dar cumprimento ao item "b" do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 00613/2024. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular com ressalva e considerando a formalização de processo específico, TC 00613/2024, para dar cumprimento ao item "b" do Acórdão AC2 TC 01046/23, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

27 de Fevereiro de 2024 às 08:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO